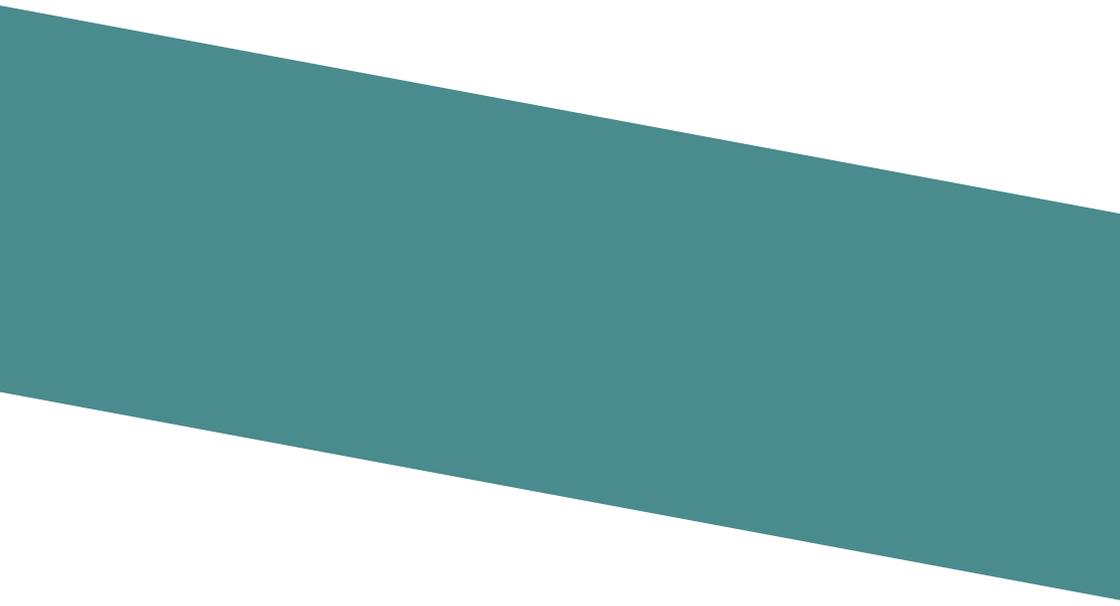




**Funpresp**

## **Manual do Participante**

Ativo Normal | Plano ExecPrev





0800 282 6794



[www.youtube.com/tvfunpresp](http://www.youtube.com/tvfunpresp)



[www.facebook.com/funprespexe](http://www.facebook.com/funprespexe)



[www.twitter.com/funpresp](http://www.twitter.com/funpresp)



[www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br)



# Sumário

- 07** Seja bem-vindo à Funpresp
- 08** Sobre o Regime de Previdência Complementar (RPC) do Servidor Público Federal
- 12** Sobre a Funpresp
- 13** Sobre o Plano ExecPrev
- 14** Participante Ativo Normal
- 14** Como ocorre a formação da poupança previdenciária?
- 15** Contribuições mensais
- 18** Fase de recebimento dos benefícios
- 21** Institutos - Quando cessa o vínculo funcional
- 23** Sobre os investimentos
- 24** Benefícios fiscais
- 28** Sala do Participante
- 30** Benefícios, valores e condições
- 36** Glossário



Manual do Participante

# Ativo Normal

# Seja bem-vindo à Funpresp

Agora você possui o plano de benefícios previdenciários ExecPrev, a previdência complementar do servidor público federal do Poder Executivo. Além de uma renda adicional na sua aposentadoria, você passa a contar com a cobertura da Funpresp por invalidez permanente e morte, e ainda com o benefício de sobrevivência, de caráter vitalício.

Desse modo, ao ingressar no ExecPrev, você está garantindo mais segurança para o seu futuro e proteção à sua família. Isso com o amparo de uma Fundação moderna e transparente, em que o participante tem voz ativa por meio da gestão compartilhada.

Para que você, participante, possa entender melhor e acompanhar sua previdência complementar, este manual apresenta de forma simples as informações mais relevantes do plano, estruturado na modalidade Contribuição Definida (CD).

Aqui você vai conhecer as regras, os tipos de participação, os benefícios e os incentivos do ExecPrev. Assim poderá desfrutar de todas as vantagens do plano e planejar seu futuro com mais tranquilidade.



## Sobre o Regime de Previdência Complementar (RPC) do Servidor Público Federal

Desde 04/02/2013, todos aqueles que ingressam no serviço público federal estão sujeitos ao Regime de Previdência Complementar. Implementado por meio da Lei nº 12.618/2012, o RPC foi efetivado pela Portaria nº 44/2013 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo, o ExecPrev – plano ao qual você está vinculado agora.

A partir de então, os novos servidores contribuem obrigatoriamente para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União no limite do teto do INSS\*, e não mais sobre toda a sua remuneração bruta. Sendo assim, o benefício de aposentadoria do RPPS desses servidores também fica limitado ao teto do INSS.

Para complementar sua renda na aposentadoria, os servidores sujeitos ao RPC podem realizar, de forma optativa, adesão ao Plano ExecPrev. Nesse caso, eles contribuem mensalmente com até 8,5% sobre o salário de participação para o plano e a União faz investimento igual na reserva do participante. No caso do Ativo Normal, o salário de participação é a remuneração bruta e as gratificações definidas pelo servidor, menos o teto do INSS.

Isto é, ao ingressar na Fundação, o servidor sujeito ao RPC passa a formar uma reserva previdenciária própria, em seu nome, com direito à contrapartida do órgão patrocinador (empregador). A cada R\$ 1,00 de contribuição feita pelo participante, a União também contribui com R\$ 1,00.

*\* Ver valor atualizado no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)*



## Adesão automática

Para garantir segurança previdenciária aos servidores do RPC, a Lei nº 13.183/2015 determinou que todos os ingressos em cargo efetivo do Executivo Federal a partir de 05/11/2015, com remuneração superior ao teto do INSS, sejam automaticamente inscritos na Funpresp. Esses servidores passam, então, a fazer jus à contribuição paritária da União desde o primeiro mês no serviço público.

A inscrição automática, no entanto, não altera o caráter facultativo da previdência complementar. Aqueles que não desejarem permanecer no plano têm até 90 dias para efetuar a desistência. Nesse caso, os valores aportados são devolvidos ao servidor e à União, com correção monetária.

# Saiba mais: regimes de previdência no Brasil



**Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):** é público e obrigatório para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Trata-se de um regime solidário, baseado em um “pacto entre gerações”. Assim, os contribuintes alimentam um fundo mútuo, que paga os benefícios de quem está aposentado. Não há, portanto, reserva individual.



**Regime Geral de Previdência Social (RGPS):** é público e obrigatório para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Operado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), também se trata de um regime solidário, em que as contribuições recolhidas mensalmente de todos os trabalhadores alimentam os benefícios daqueles que estão aposentados.



**Regime de Previdência Complementar (RPC):** é privado, facultativo e autônomo em relação aos outros regimes de previdência. Tem por objetivo garantir segurança previdenciária adicional. Funciona pelo regime financeiro de capitalização, ou seja, a entidade que administra o regime complementar recolhe as contribuições e aplica o patrimônio, para pagar posteriormente os benefícios com base no valor acumulado. Assim, diferentemente dos demais regimes, no RPC é constituída uma reserva individual – o trabalhador guarda dinheiro para alimentar sua própria aposentadoria no futuro. Em determinados casos, o órgão empregador também investe na reserva do trabalhador, a exemplo do que ocorre com o Ativo Normal na Funpresp.

## A Previdência Complementar pode ser:

- **Aberta:** administrados por bancos e seguradoras, os planos abertos são comercializados para qualquer pessoa física ou jurídica. Há no mercado planos nas categorias VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) e PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres).
- **Fechada:** ofertados por fundações ou sociedades civis sem fins lucrativos, os planos fechados são acessíveis para grupos específicos, com base no vínculo funcional. Têm gestão democrática e descentralizada, com participação obrigatória de trabalhadores, empregadores, patrocinadores e assistidos nos órgãos colegiados.

## Migração

Com a migração, o servidor que recebe acima do teto do INSS poderá aderir à Funpresp como Ativo Normal, fazendo jus à contribuição paritária do patrocinador. Adicionalmente, ele passará a contribuir para o RPPS com 11% sobre o teto do INSS e não mais sobre a remuneração bruta. No momento da aposentadoria, o benefício oficial ficará limitado ao teto do RGPS, sendo complementado pela Funpresp.

Ao se aposentar, o servidor que migrou também deixará de pagar a contribuição do inativo (11% do valor que excede o teto do INSS) e terá direito ainda a um Benefício Especial, a ser pago pela União, de acordo com o valor e o tempo de contribuição ao RPPS até o momento da transição.

Esse procedimento é possível devido à Lei nº 13.328/2016, que permite ao servidor sujeito ao regime previdenciário antigo (RPPS) migrar para o novo regime, o Regime de Previdência Complementar, (RPC) até 28 de julho de 2018. Assim, quem ingressou no Executivo Federal antes de 04 de fevereiro de 2013 ou no Legislativo Federal antes de 07 de maio de 2013 – datas da instituição do RPC nessas esferas – pode optar pela migração, se for de seu interesse.

Vale ressaltar que a migração é uma decisão individual e de caráter irrevogável. Por isso, o servidor deve ponderar bastante antes da tomada de decisão.



# Sobre a Funpresp

Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, a Funpresp tem autonomia administrativa, financeira e gerencial. Possui, no entanto, natureza pública, o que submete a Fundação à lei de licitações públicas (Lei nº 8.666/1995) e a obriga a realizar concurso público para contratação de empregados, em regime celetista. A Fundação pertence à Administração Indireta, estando vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Na Funpresp, a gestão é compartilhada. Tanto o Conselho Deliberativo – órgão máximo da Entidade – quanto o Conselho Fiscal (fiscalizador) são paritários, isto é, compostos por representantes dos patrocinadores e por representantes dos participantes e assistidos, estes eleitos por voto direto dos servidores que participam do plano. Os comitês de assessoramento técnico dos planos ExecPrev e LegisPrev também têm formação paritária.

**Acesse [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br) e confira:**

- Estatuto da Funpresp
- Regimento Interno da Funpresp
- Portaria Previc nº 604, de 19 de outubro de 2012 (aprova a constituição, autoriza o funcionamento e aprova o Estatuto da Funpresp)



# Sobre o Plano ExecPrev

Administrado pela Funpresp, o Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (ExecPrev) é exclusivo para aqueles que ocupam cargo efetivo em órgãos da administração direta ou nas autarquias e fundações do Executivo Federal, e para os seus respectivos beneficiários. Os participantes do plano estão divididos em duas categorias: Ativo Normal e Ativo Alternativo.

São Ativos Normais os servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar (RPC) que possuem base de contribuição acima do teto do RGPS – R\$ 5.531,31, em 2017. Essa categoria enquadra, portanto, os servidores ingressos na administração pública federal após 04/02/2013 e que contam

com remuneração bruta acima do teto do INSS, bem como aqueles servidores que optaram por migrar de regime previdenciário, desde que também possuam remuneração superior ao teto.

Já os Ativos Alternativos são os servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), independentemente da sua remuneração, ou aqueles submetidos ao RPC, mas com base de contribuição igual ou inferior ao teto do INSS.

**Este manual restringe-se às condições do plano ExecPrev para o Participante Ativo Normal. O Ativo Alternativo conta com outro material explicativo, elaborado nos moldes deste.**

## Como aderir ao plano ExecPrev



### Inscrição Automática

O servidor é inserido automaticamente no plano, assim que entra no serviço público federal. Instituída por lei, essa adesão aplica-se somente àqueles que ingressam na administração pública a partir de 05/11/2015 e que recebem acima do teto do INSS.



### Formulário

Disponível no Sigepe (aba RPC) e no site da Funpresp, o formulário de adesão pode ser preenchido por qualquer servidor público federal do Executivo que tenha interesse em participar do plano ExecPrev, como Ativo Normal ou Ativo Alternativo (há formulários específicos para cada categoria). O documento deve ser entregue para homologação no RH do órgão ou na própria Fundação.



### Adesão Eletrônica

Trata-se de campanhas periódicas, em que o servidor pode fazer sua adesão de maneira simplificada por meio do Sigepe. É destinada a ingressos no serviço público entre 04/02/2013 e 04/11/2015, e que recebem acima do teto do INSS.

# Participante Ativo Normal

Participantes sujeitos ao RPC que recebem acima do teto do INSS, os Ativos Normais contam com a paridade do órgão empregador, chamado na Fundação de patrocinador. Assim, a União aplica na reserva desses servidores o mesmo valor por eles investido, até o limite de 8,5% do salário de participação, que é a remuneração bruta do participante menos o teto do INSS.

Como o salário de participação do Ativo Normal é definido por um cálculo, ele sofre alterações sempre que o servidor tem variação salarial e também quando o teto do RGPS é reajustado. O INSS atualiza esse valor anualmente, em janeiro. Em 2017, o teto foi fixado em R\$ 5.531,31.

Os Ativos Normais também contam com o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), um fundo coletivo que garante cobertura por morte e invalidez e ainda benefícios para os servidores com aposentadorias especiais, como mulheres e professores. Adicionalmente, o FCBE assegura uma renda mensal vitalícia no valor de 80% do último benefício recebido, quando o assistido excede sua expectativa de vida.

Isso significa que, após receber todo o valor da sua reserva individual na forma de benefícios mensais de aposentadoria, o assistido passa a contar com uma renda vitalícia da Funpresp, alimentada pelo fundo mútuo. Essa vantagem é estendida aos beneficiários dos participantes.

## Como ocorre a formação da poupança previdenciária?

Ao longo da fase contributiva, em que o servidor se encontra na ativa, é mensalmente descontado do contracheque do participante a contribuição básica para a Funpresp. O montante repassado à Fundação é deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda, o que gera um benefício fiscal todos os meses para os ingressos no plano (ver tópico Benefícios Fiscais deste manual).

Aqueles que desejarem incrementar a poupança previdenciária poderão ainda realizar aportes facultativos mensais ou esporádicos – contribuições feitas via boleto bancário, integralmente destinadas à reserva individual. Além de aumentar a futura aposentadoria do participante, esse investimento adicional gera benefício fiscal extra, como explicado

adiante neste manual. Os aportes podem ser solicitados via formulário próprio, disponível no site da Funpresp.

Todos os valores destinados à reserva previdenciária são convertidos em cotas e rentabilizados. A rentabilidade dos investimentos é integralmente revertida ao participante, já que a Fundação não cobra taxa de administração ou de performance. Na fase de recebimento da aposentadoria, cessam as contribuições e o participante passa a receber o benefício de acordo com o valor acumulado e com sua expectativa de vida.

# Contribuições mensais

O valor da contribuição mensal é calculado com base no salário de participação (remuneração bruta menos o teto do INSS) e na alíquota de escolha do participante (7,5%, 8% ou 8,5%). Ao aplicar a alíquota de contribuição no salário de participação, tem-se o valor da contribuição mensal.

Desse modo, um Ativo Normal com remuneração bruta de R\$ 9.000, por exemplo, tem salário

de participação de R\$ 3.468,69 (R\$ 9.000 – R\$ 5.531,31). Caso ele escolha a alíquota máxima de 8,5%, terá então uma contribuição mensal de R\$ 294,84. Assim, ele investirá R\$ 294,84 na sua previdência complementar e a União repassará à Funpresp mais R\$ 294,84 no nome do participante. A distribuição das contribuições está detalhada a seguir.

R\$ 9.000,00	▶ SALÁRIO DO SERVIDOR (Remuneração bruta + Vantagens)
-	
R\$ 5.531,31	▶ TETO DO RGPS EM 2017
R\$ 3.468,69	▶ SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO
x	
0,085 (8,5%)	▶ ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
R\$ 294,84	▶ CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO PARTICIPANTE
+	
R\$ 294,84	▶ CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO PATROCINADOR
R\$ 589,68	▶ CONTRIBUIÇÃO MENSAL



APOSENTADORIA  
71,47% da contribuição  
R\$ 421,44



MORTE, INVALIDEZ  
E SOBREVIVÊNCIA  
21,53% da contribuição  
R\$ 126,96



PGA  
7% da contribuição  
R\$ 41,28

Do valor investido por participante e patrocinador mensalmente, 21,53% são destinados pelo Plano de Custeio ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), que garante cobertura dos benefícios de risco. Sobre a contribuição mensal incidem também 7% de carregamento, única taxa da Fundação, uma vez que a Funpresp não cobra taxa de administração ou de performance. Esse percentual é destinado a cobrir as despesas administrativas da Entidade, que não tem fins lucrativos.

## Mudança na alíquota de contribuição

A cada mês de abril, os participantes do plano têm a possibilidade de alterar sua alíquota de contribuição via Sigepe ou por meio de formulário específico, disponível no site da Funpresp. O novo percentual passa a vigorar na contribuição do mês seguinte ao do requerimento.

## Contribuição Definida (CD) garante segurança ao participante

Os planos administrados pela Funpresp são de Contribuição Definida (CD), ou seja, o participante define previamente o valor da contribuição. O grande diferencial da modalidade CD é a existência do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE). O FCBE é um Fundo Coletivo que garante a aposentadoria vitalícia, bem como os riscos de invalidez e morte do participante.

No ato da adesão é possível fazer uma estimativa do valor que o participante receberá na sua aposentadoria, pois depende de vários fatores entre os quais a reserva acumulada, a rentabilidade das cotas do plano e o tempo de contribuição.



**Mantenha seu cadastro atualizado junto à Funresp.**

A atualização pode ser feita via Fale Conosco,  
no site [www.funresp.com.br](http://www.funresp.com.br), ou pelo telefone 0800 282 6794.

# Fase de Recebimento dos Benefícios

Quando o participante se aposenta pelo regime oficial (RPPS), ele deixa de contribuir para o plano e passa a receber o benefício de aposentadoria da Funpresp, em complementação à previdência oficial. Nesse momento, ele se torna um assistido da Fundação.

O benefício da aposentadoria normal corresponde a uma renda mensal concedida com base no valor acumulado pelo servidor – com a contrapartida da União – e na expectativa de vida dele. Essa expectativa de vida é obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral adotada pelo plano.

Uma vez concedida a aposentadoria pelo RPPS, e observada a carência de 60 meses de filiação ao plano, o participante deve requerer a concessão do benefício à Funpresp por meio dos canais de atendimento. O benefício será pago até o 5º dia útil do mês seguinte à competência e o valor será recalculado anualmente, a partir do saldo de conta remanescente e do prazo restante da expectativa de vida.

Alternativamente, o participante pode optar por receber, à vista, até 25% da reserva constituída por ele – desconsiderados os aportes do patrocinador, que se tornarão benefício contínuo, exclusivamente. O restante da poupança previdenciária será convertido em benefícios mensais.

## Simulação de Benefício

Você pode simular o valor do benefício de aposentadoria da Funpresp por meio do Simulador de Adesão, disponível no site da Fundação. A ferramenta apresenta estimativas considerando algumas variáveis, como alíquota de contribuição e rentabilidade. Os valores apresentados não garantem resultados futuros.

# Aposentadoria por Invalidez

No caso de invalidez permanente, o participante passará a receber mensalmente o benefício de aposentadoria por invalidez, ao longo do prazo equivalente a sua expectativa de vida. Nesse caso, a expectativa de vida será obtida pela Tábua de Mortalidade de Inválidos adotada pelo plano.

A condição para requerer o benefício à Funpresp

é a concessão da aposentadoria por invalidez no regime oficial de previdência, o RPPS. Casos de licença médica ou afastamentos temporários não geram benefício.

Há carência de 12 meses de filiação ao ExecPrev para fazer jus ao benefício, exceto nos casos de acidente em serviço, quando não há carência. Para solicitar a aposentadoria por invalidez, basta entrar em contato por meio dos canais de atendimento. O pagamento é mensal, no 5º dia útil do mês seguinte à competência, e o valor é atualizado anualmente pelo IPCA.

## Pensão por Morte do Participante

Os beneficiários dos participantes e assistidos da Fundação estão cobertos pelo plano no caso de morte do titular, independentemente do estágio em que ele estiver – formação da reserva ou recebimento de aposentadoria. Não há carência para a concessão da pensão por morte aos beneficiários. A condição necessária é a concessão do benefício oficial pelo RPPS.

A pensão corresponde a 70% do valor do último benefício de aposentadoria recebido pelo assistido. Se a morte ocorrer durante o período de contribuição, o cálculo irá considerar o benefício do regime próprio e a média das maiores remunerações da vida laboral do participante. A pensão é paga mensalmente, pelo prazo correspondente à expectativa de vida do titular do plano, segundo a Tábua de Mortalidade Geral adotada pelo ExecPrev.

Para solicitar o benefício, basta entrar em contato com a Fundação por meio dos canais de atendimento. O pagamento é realizado no 5º dia útil do mês seguinte à competência, e o valor atualizado anualmente pelo IPCA.

# Benefício por Sobrevivência

A reserva previdenciária formada por você e pelo patrocinador será convertida em benefícios mensais e alimentará sua aposentadoria complementar até sua expectativa de vida. Mas se você superar essa expectativa de vida projetada, continuará coberto pelo plano, mesmo sem ter mais recursos em sua conta individual. Nesse momento, você passará a receber o benefício de sobrevivência, alimentado pelo FCBE.

Grande diferencial da Funpresp, esse benefício é uma **renda vitalícia** correspondente a 80% do valor do benefício de aposentadoria. A cobertura estende-se aos beneficiários em gozo

de pensão. Quando eles superam a expectativa de vida projetada para o titular do plano, passam a receber vitaliciamente o benefício de sobrevivência, custeado pelo fundo mútuo.

Próximo ao fim da reserva previdenciária, o participante será contatado pela Funpresp para iniciar a concessão do benefício de sobrevivência. Por isso, é importante manter sempre atualizados seus dados junto à Fundação. Alterações cadastrais devem ser informadas via Fale Conosco, no site da Funpresp, ou pelo telefone 0800 282 6794.

O pagamento do benefício é realizado no 5º dia útil do mês seguinte à competência. O valor é atualizado anualmente pelo IPCA.



# Benefício Suplementar

O Participante Ativo Normal que realizar contribuições facultativas – aportes opcionais, mensais ou esporádicos, feitos via boleto bancário – contará na aposentadoria também com o Benefício Suplementar, resultado da reserva extra constituída por ele.

No momento da aposentadoria, o participante poderá optar por receber à vista até 25% dessa reserva suplementar e converter o restante em benefícios mensais. Ele tem ainda a possibilidade de escolher o período pelo qual quer receber

o benefício suplementar, entre o mínimo de 60 meses e o máximo da sua expectativa de vida.

A concessão do benefício está atrelada à aposentadoria normal e o pagamento será efetuado também no 5º dia útil do mês seguinte à competência. O valor será atualizado anualmente em função do saldo da reserva individual. Cabe destacar que o benefício suplementar não interfere no valor do benefício de sobrevivência, este calculado com base apenas na aposentadoria normal.

## Institutos - Quando cessa o vínculo funcional

A Funpresp deseja ser sua parceira para toda a vida, mas entendemos que você pode escolher seguir por diferentes caminhos. Se você encerrar o vínculo funcional com o órgão para o qual trabalha (órgão patrocinador), poderá optar por um dos nossos institutos. É importante então conhecê-los desde já.

Há institutos que possibilitam a permanência no ExecPrev mesmo com o rompimento do vínculo funcional – Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido –, e outros que viabilizam a saída do plano. São eles o Resgate e a Portabilidade.

Para acessar os institutos, o participante deve comunicar a exoneração do cargo à Funpresp, por meio dos canais de atendimento. A Fundação encaminhará o extrato de contribuições e o Termo de Opção de Institutos ao participante, que terá 60 dias para optar pelo instrumento de sua preferência.



A seguir, você poderá conhecer melhor cada um dos institutos.

- **Caso queira permanecer no Plano:**

### **Autopatrocínio**

Cessando o vínculo funcional, o participante pode optar por continuar no plano na condição de Participante Autopatrocinado. Nesse caso, o Ativo Normal mantém suas contribuições para o plano e assume adicionalmente as contribuições do patrocinador. Com isso, ele assegura as garantias originais do plano, em especial as coberturas de risco e o benefício de sobrevivência, custeados pelo FCBE.

### **Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

Se o participante cessar o vínculo funcional e desejar permanecer no plano, mas não quiser manter as contribuições mensais, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido. Com isso, as contribuições mensais serão interrompidas, mas o dinheiro seguirá no plano sendo rentabilizado.

No momento da aposentadoria, o participante passará a receber o benefício mensal conforme o saldo da sua poupança previdenciária. Para ampliar esse benefício, o participante em BPD poderá realizar aportes facultativos (via boleto) conforme seu interesse, aproveitando o benefício fiscal no ajuste anual do Imposto de Renda.

Há carência de três anos de filiação ao ExecPrev para requerer o BPD. Uma vez que os recursos mantidos no plano seguirão sendo investidos, poderá ser cobrada uma contribuição administrativa sobre o montante aplicado. A cobrança dessa taxa, no entanto, ainda não foi implementada.

- **Caso queira sair do Plano:**

### **Portabilidade**

Após o rompimento do vínculo funcional, o participante pode levar o montante total

acumulado em sua reserva previdenciária para outros planos de previdência complementar, abertos ou fechados, sem a cobrança de taxas. É vedada, contudo, a portabilidade para VGBLs (Vida Gerador de Benefícios Livres).

É importante lembrar, no entanto, que a Funpresp é uma entidade sem fins lucrativos, que garante aos participantes 100% do retorno dos investimentos. Na Fundação, não há cobrança de taxa de administração ou performance, apenas de carregamento. Assim, antes de portar seu plano, avalie os benefícios de permanecer na Funpresp, especialmente o benefício fiscal (ver tópico específico).

Carências:

- Não há carência caso a portabilidade seja para a Funpresp-JUD ou para o plano LegisPrev;
- Se a transferência de recursos for para fundos fechados de previdência de estados ou municípios, a carência é de um ano;
- Na portabilidade para fundos abertos de previdência, a carência é de três anos de filiação ao ExecPrev;
- Também é de três anos a carência no caso de portabilidade para fundos fechados de empresas públicas (Previ, Petros, Funcef etc.);

### **Resgate**

Com a cessação do vínculo funcional, o participante também tem a possibilidade de sacar os valores acumulados em sua reserva previdenciária. Ele poderá resgatar integralmente os valores por ele aportados e uma parcela dos repasses do patrocinador, a depender do tempo de filiação ao plano. Quanto mais tempo no plano, mais ele poderá resgatar da parcela do patrocinador, sendo 70% a alíquota máxima, conforme a tabela a seguir.

Ressaltamos que, no momento do resgate, o participante será tributado pela Receita Federal.

Tempo de contribuição	Porcentagem da Conta Patrocinador
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	5%
a partir de 6 anos	15%
a partir de 9 anos	25%
a partir de 12 anos	35%
a partir de 15 anos	40%
a partir de 18 anos	50%
a partir de 21 anos	60%
a partir de 24 anos	70%

Fonte: Funpresp

## Sobre os Investimentos

Todos os recursos depositados no plano são investidos pela Funpresp, que busca a melhor rentabilidade para incrementar a reserva dos participantes. O objetivo dos investimentos é, no futuro, garantir benefícios que mantenham a qualidade de vida do servidor ao longo da sua aposentadoria.

Quando as contribuições chegam à Fundação, elas são convertidas em cotas do plano e valorizadas conforme o rendimento dos investimentos financeiros. Como a Funpresp não possui fins lucrativos e não cobra taxa de administração, toda a rentabilidade é destinada aos participantes.

A Funpresp realiza investimentos em diferentes modalidades, seguindo a Política de Investimentos da Entidade, bem como as regras e os limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001. Os recursos são geridos externamente, por grandes gestoras de ativos financeiros, e também internamente, pela equipe especializada da Fundação.

Para conhecer mais detalhes da carteira de investimentos da Funpresp e acompanhar o desempenho das aplicações, acesse a página “Funpresp em Números” no site da Fundação ([www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br)).

# Benefícios Fiscais

Ao longo da fase contributiva, o participante da Funpresp tem a oportunidade de reverter para a reserva previdenciária valores que seriam pagos ao Leão. Isso porque, enquanto participante de um plano de previdência complementar, o Ativo Normal não paga Imposto de Renda sobre as contribuições básicas mensais, nem sobre as facultativas que representam até 12% da renda bruta do servidor.

Já na fase de recebimento do benefício, ou no momento de um possível resgate, o participante da Funpresp pode ter outra vantagem fiscal, reduzindo a cobrança do IRPF com a escolha da tabela regressiva de tributação. Essa definição deve ser feita logo quando o servidor ingressa no plano, sendo uma decisão irrevogável e irretratável.

Entenda os detalhes a seguir:

## **Durante a fase contributiva**

Enquanto o participante está com o vínculo funcional ativo, o valor que ele contribui à Funpresp é deduzido da base de cálculo do imposto, gerando uma economia mensal diretamente no contracheque. Esse desconto pode chegar a 27,5% do valor da contribuição, a depender da alíquota de imposto paga pelo servidor.

Além disso, o Ativo Normal possui um diferencial nas deduções do IRPF. A legislação permite que o participante de planos de previdência complementar receba benefício fiscal em investimentos previdenciários que representem até 12% da sua renda bruta anual. Mas o participante da Funpresp consegue extrapolar esse montante, pois as contribuições mensais feitas por contracheque não entram no cômputo desse limite legal.

O Ativo Normal consegue, portanto, maximizar seu benefício fiscal por meio das contribuições facultativas.

**Na Contribuição Mensal:** mensalmente, o participante conta com a dedução no contracheque. Quanto maior a contribuição, maior será o benefício fiscal.

- Como proceder: se você ainda não contribui com 8,5% sobre o salário de participação, poderá elevar a alíquota de contribuição mensal, aumentando o desconto no IRPF. Só é permitido alterar a alíquota uma vez ao ano, no mês de abril. Para fazer a alteração, entre em contato com a Funpresp por meio dos canais de atendimento.

**Em Contribuições Facultativas:** para obter o máximo de dedução fiscal, o participante pode efetuar contribuições facultativas mensais ou esporádicas, no limite de 12% da renda bruta anual. A contribuição facultativa é voluntária e pode ser efetuada a qualquer tempo, conforme o desejo do participante. Não há contrapartida do patrocinador para essas contribuições, mas elas são isentas de taxas e revertidas integralmente para a reserva suplementar do participante.

- Como proceder: a contribuição facultativa só pode gerar desconto no IRPF dentro do ano fiscal da contribuição, assim é preciso observar o calendário de arrecadação da Funpresp. Para solicitar uma contribuição facultativa, basta enviar para os canais de atendimento o formulário específico disponível no site (Requerimento de Contribuição Facultativa). Após o requerimento, você receberá um boleto bancário para pagamento, no valor solicitado. No mês de fevereiro do ano seguinte, você receberá o Demonstrativo de Contribuição, que comprovará o aporte. No momento de efetuar sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF, inclua o valor da contribuição facultativa para efeitos de dedução fiscal.

# Simulador

Se você desejar, pode realizar uma simulação para auxiliar no cálculo do benefício fiscal da sua previdência complementar. Para isso, acesse o Simulador de IRPF disponível no site, preencha os campos do formulário e depois clique em “simular”. Se tiver dúvidas sobre os valores a incluir, clique na interrogação ao lado do campo para acessar o texto de ajuda. As fórmulas foram baseadas nas orientações da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

## No período de Recebimento do Benefício

O participante deve escolher o regime de tributação do seu plano – Progressivo ou Regressivo – até o último dia útil do mês seguinte ao da adesão. Essa é uma escolha irrevogável e irretroatável, exigindo do participante uma séria reflexão sobre o planejamento do seu futuro.

É importante considerar que a escolha do regime de tributação diz respeito unicamente à maneira como sua previdência complementar será tributada pela Receita Federal no momento da aposentadoria.

Essa decisão não interfere na forma como você paga imposto de renda na fase contributiva, nem no cálculo do seu benefício de previdência complementar ou mesmo da sua contribuição mensal. Também não altera a tributação da sua aposentadoria do Regime Próprio, que acontecerá exclusivamente pela tabela Progressiva.

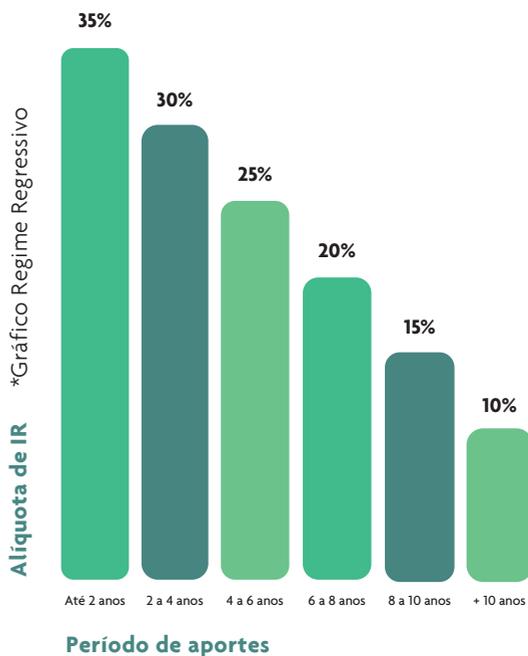
Conheça as regras para fazer a melhor escolha:

## Regime Regressivo

O Regime Regressivo de Tributação incentiva a poupança em longo prazo, sendo sua tributação exclusiva na fonte e definitiva, não admitindo deduções. A tabela considera o tempo de contribuição para a previdência complementar, apresentando alíquota menor de tributação conforme cresce o prazo de acumulação. Nesse regime, a alíquota do IRPF pode chegar ao mínimo de 10%.

Se você tem interesse em permanecer mais de 10 anos investindo em sua poupança previdenciária, ou seja, se irá contribuir por pelo menos 10 anos antes de receber o benefício ou de efetuar um resgate, poderá ter reduzida a alíquota de tributação na fonte para até 10%, se optar pelo Regime Regressivo de Tributação.

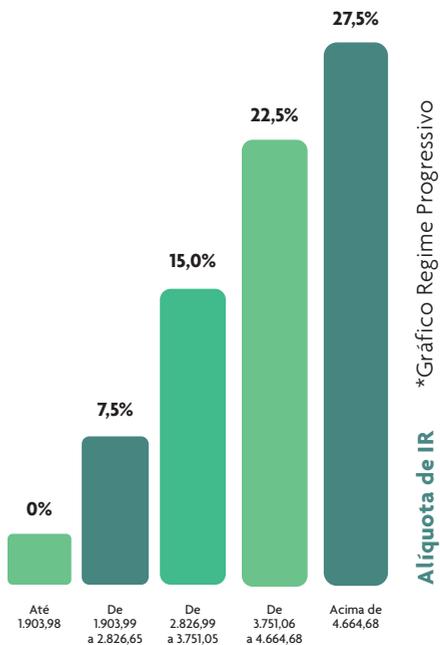
No entanto, se você possui muitas despesas a deduzir do IRPF, deve realizar uma análise cuidadosa. Isso porque o Regime Regressivo não permite deduções no ajuste anual.



## Regime Progressivo

No Regime Progressivo de Tributação – o regime padrão da Receita Federal –, as alíquotas variam da isenção fiscal até 27,5%, dependendo do valor da renda do contribuinte. Nesse regime, quanto maior o valor da renda, maior a alíquota de incidência.

O participante terá o IRPF retido na fonte conforme a alíquota de tributação correspondente ao valor do benefício. Na declaração de Ajuste Anual do IRPF, o benefício será classificado como Rendimento Tributável Recebido de Pessoa Jurídica, podendo sofrer deduções fiscais comuns da declaração normal (gastos com saúde, educação, dependentes, entre outros) ou o desconto simplificado.



Base de cálculo mensal

\*Gráfico Regime Progressivo  
Alíquota de IR

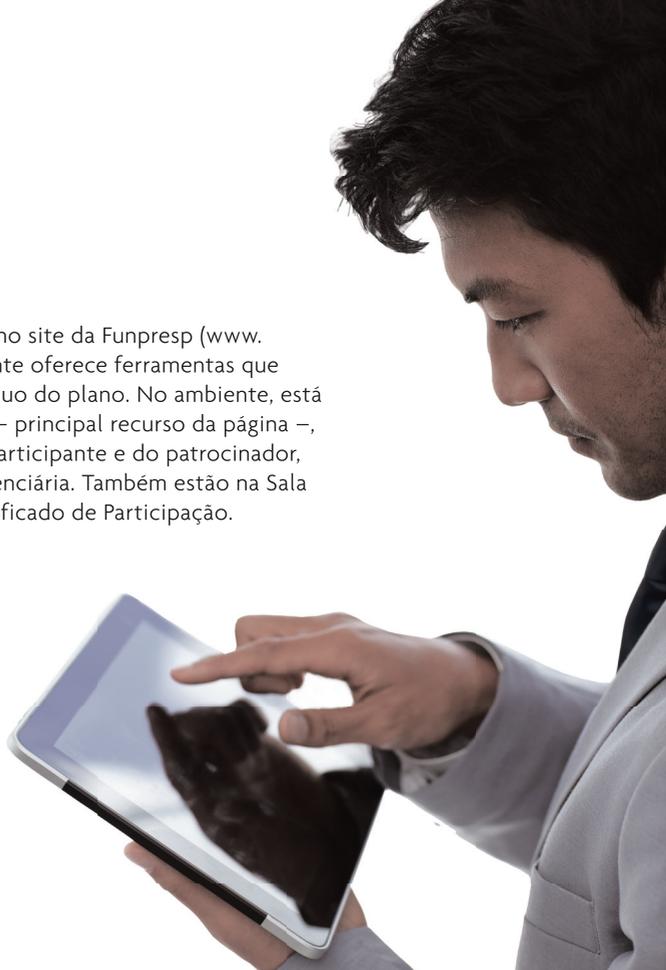


## Importante:

Você deve escolher o regime de tributação até o último dia útil do mês subsequente ao mês de sua adesão. Caso não faça a escolha no prazo, o participante será enquadrado pela Receita Federal no Regime de Tributação Progressivo, de maneira definitiva.

# Sala do Participante

Área exclusiva para o participante no site da Funpresp ([www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br)), a Sala do Participante oferece ferramentas que permitem o acompanhamento contínuo do plano. No ambiente, está disponível o Extrato do Participante – principal recurso da página –, que mostra os repasses mensais do participante e do patrocinador, bem como o saldo da reserva previdenciária. Também estão na Sala os regulamentos dos planos e o Certificado de Participação.



## Primeiro acesso

Após aderir ao ExecPrev, o participante receberá um e-mail de boas-vindas da Fundação com orientações de acesso à Sala. No momento do primeiro login, o participante deverá realizar o procedimento de geração de senha, preenchendo formulário eletrônico com algumas informações pessoais. Ele receberá então uma mensagem automática no e-mail cadastrado na Funpresp, com link seguro para a definição da senha.

Caso enfrente dificuldades para gerar a senha, o participante deve entrar em contato pelo Fale Conosco do site ou pelo telefone 0800 282 6794. Entenda seu extrato a seguir.

1- Identificação

Nome:			
CPF:	Patrocinador Atual:	1	Data de Adesão:
Salário de Participação da Última Contribuição:	Percentual de Contribuição Vigente:	3	Data de Emissão do Extrato:
R\$ 9.449,81	8,5 %		

2- Lançamentos Futuros

4	Mês/Ano Competência	Data da Informação	5	Contribuição PARTICIPANTE	6	Contribuição Básica PATROCIINADOR	Total	Status
	10/2015	02/11/2015		R\$ 390,37		R\$ 390,37	R\$ 390,37	Aguardando repasse do Patrocinador
	11/2015	02/12/2015		R\$ 390,37		R\$ 390,37	R\$ 390,37	Aguardando repasse do Patrocinador

Obs.: Lançamento informado pelo Patrocinador, sujeito à confirmação na data efetiva do envio do crédito pelo Patrocinador. Estes recursos serão agregados conforme plano de custeio. Quando o crédito for efetivado será convertido em cotas do plano e comporá o extrato definitivo (item 3) Valores relativos a contribuições facultativas, autopatrocínio e Portabilidade somente poderão ser visualizados no extrato definitivo (item 3) após a cotação.

3 - Contribuições Cotizadas

Mês/Ano Competência	Data Recolhimento	Histórico	7	Valor da Contribuição	9	PGA	10	FCBE	11	PAR	12	Crédito na Conta RAS	13	Crédito na Conta RAS	14	Crédito na Conta RAS em cotas	15	Crédito na Conta RAS em cotas
09/2015	04/08/2015	BASICA - Participante		R\$ 390,37		R\$ 27,33		R\$ 84,04		R\$ 0,00		R\$ 279,00		R\$ 0,00		212,14533405		0,00000000
09/2015	04/08/2015	BASICA - Patrocinador		R\$ 390,37		R\$ 27,33		R\$ 84,04		R\$ 0,00		R\$ 279,00		R\$ 0,00		212,14533406		0,00000000
08/2015	02/09/2015	BASICA - Participante		R\$ 390,37		R\$ 27,33		R\$ 84,04		R\$ 0,00		R\$ 279,00		R\$ 0,00		214,50214563		0,00000000
08/2015	02/09/2015	BASICA - Patrocinador		R\$ 390,37		R\$ 27,33		R\$ 84,04		R\$ 0,00		R\$ 279,00		R\$ 0,00		214,50214563		0,00000000
07/2015	02/10/2015	BASICA - Participante		R\$ 390,37		R\$ 27,33		R\$ 84,04		R\$ 0,00		R\$ 279,00		R\$ 0,00		214,97810891		0,00000000
07/2015	02/10/2015	BASICA - Patrocinador		R\$ 390,37		R\$ 27,33		R\$ 84,04		R\$ 0,00		R\$ 279,00		R\$ 0,00		214,97810891		0,00000000

4 - Saldo na Conta Individual do Participante

Reserva	Conta	19	Total Acumulado em R\$	20	Quantidade Acumulada de Cotas	21	Data da Cota Atual	22	Valor da Cota Atual	23	Total em R\$ Atualizado
16	RAP - CPart		R\$ 4.564,48		3.746,90126253		30/10/2015		1,32763935		R\$ 4.974,53
17	RAP - CPart		R\$ 4.564,48		3.747,41590082		30/10/2015		1,32763935		R\$ 4.976,22
18	RAS - CPart		R\$ 0,00		0,00000000		30/10/2015		1,32763935		R\$ 0,00
Total:			R\$ 9.128,96		7.494,31635335						R\$ 9.949,75

5 - Observações:

- 1 - Órgão de origem do participante, de quem recebe a contribuição paritária no caso de participante Ativo Normal.
- 2 - Salário de participação com o qual foi calculada a última contribuição.
- 3 - Valor percentual escolhido pelo participante (7,5%, 8,0% e 8,5%). Pode ser revisto anualmente, em abril.
- 4 - Lançamentos que ainda não foram repassados pelo patrocinador, cujos recursos serão segregados conforme o plano de custeio para compor o extrato definitivo quando houver o efetivo repasse
- 5 - Valor da contribuição debitada no contracheque do participante.
- 6 - Valor da contribuição paritária do patrocinador.
- 7 - Contribuição do participante recolhida em 04/08/2015, referente à competência de julho/2015.
- 8 - Contribuição paritária do patrocinador recolhida em 04/08/2015, referente à competência de julho/2015.
- 9 - Plano de Gestão Administrativa, Taxa de Carregamento: 7% do valor da contribuição.
- 10 - Parcela destinada ao FCBE - Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - para cobertura dos benefícios de risco e de sobrevivência e dos Aportes Extraordinários.
- 11 - Parcela Adicional de Risco: valor correspondente à indenização paga pela seguradora em caso de morte ou invalidez do participante. Exclusivo para participante Ativo Alternativo
- 12 - RAP - Reserva Acumulada pelo Participante - valor em R\$ creditado na conta individual do participante Ativo Normal.
- 13 - RAS - Reserva Acumulada Suplementar - valor em R\$ creditado na conta individual do participante Ativo Alternativo. Portabilidade e Contribuições Facultativas também serão individualizadas neste campo.
- 14 - Quantidade em cotas correspondente ao crédito na conta RAP - Reserva Acumulada pelo Participante.
- 15 - Quantidade em cotas correspondente ao crédito na conta RAS - Reserva Acumulada Suplementar.
- 16 - CPart - Conta do Participante onde são creditadas as contribuições para a RAP - Reserva Acumulada pelo Participante.
- 17 - CPart - Conta do Patrocinador onde são creditadas as contribuições para a RAP - Reserva Acumulada pelo Participante.
- 18 - CPart - Conta do Participante onde são creditadas as contribuições efetuadas pelo participante para a RAS - Reserva Acumulada Suplementar.
- 19 - Valor investido
- 20 - Quantidade de cotas acumulada nas contas CPart/RAP, CPart/RAP, CPart/RAS.
- 21 - Data da última cota disponível.
- 22 - Valor da última cota disponível.
- 23 - Saldo em R\$ atualizado pela última cota disponível nas contas CPart/RAP, CPart/RAP, CPart/RAS.
- 24 - Saldo total em R\$ atualizado na data da última cota disponível.

Com as informações disponibilizadas neste manual, esperamos ter sanado suas dúvidas em relação ao seu plano ExecPrev. Mas, caso algum questionamento ainda persista, não hesite em nos contatar. Parabéns por se tornar um de nossos participantes!

# Benefícios, valores e condições

## Aposentadoria normal

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do benefício	Forma de recebimento / Reajuste
<p>Participante Ativo Normal;</p> <p>Participante Autopatrocinado<sup>(1)</sup>;</p> <p>Participante Vinculado<sup>(2)</sup>.</p>	<p>Carência de 60 meses de contribuição ao plano, exceto no caso de ter atingido a idade de 75 anos (aposentadoria compulsória).</p> <p><u>Para o Participante Ativo Normal ou Autopatrocinado que possua vínculo funcional com o patrocinador:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>concessão de aposentadoria voluntária ou compulsória pelo RPPS.</li> </ul> <p><u>Para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o patrocinador e para o Participante Vinculado<sup>(3)</sup>:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.</li> </ul>	<p>Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do participante na data da concessão do benefício. É obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é resultado da seguinte fórmula:</p> $\frac{RAP + AEAN}{\text{Fator (Exp ; i\%)}}$ <p>Onde:</p> <p><b>RAP</b> = Reserva acumulada pelo Participante;</p> <p><b>AEAN</b> = Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal, equivalente a:</p> $RAP \times \left( \frac{35}{TC} - 1 \right);$ <p>TC = Número de anos de contribuição exigido para a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária pelo RPPS; e</p> <p><b>Fator (Exp; i%)</b>= Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual i% adotada para o plano e expectativa de sobrevida do participante na data de concessão do benefício.</p>	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência. Seu valor será recalculado anualmente a partir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>do saldo de conta remanescente dos valores oriundos da RAP e do AEAN; e do prazo restante da expectativa de sobrevida que foi apurada na data da concessão do benefício.</li> </ul>

(1)Participante Autopatrocinado: Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Autopatrocínio, em razão de perda parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela perda do vínculo funcional.

(2)Participante Vinculado: Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), em razão da perda do vínculo funcional.

## Aposentadoria por Invalidez

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
<p>Participante Ativo Normal;</p> <p>Participante Auto-patrocinado<sup>(1)</sup>.</p>	<p>Carência de 12 meses de filiação ao LegisPrev, exceto no caso de acidente em serviço de Participante Ativo Normal ou Autopatrocinado que possua vínculo funcional com o Patrocinador.</p> <p>Concessão de aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS, ou cumprimento dos requisitos do referido benefício no caso de Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o patrocinador.</p>	<p>Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do participante na data da concessão do benefício. É obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é resultado da aplicação da seguinte fórmula:</p> $[\text{Média (BC}_{80\%}) - \text{RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$ <p>Onde:</p> <p><b>Média (BC80%)</b> = média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do participante do RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do Servidor Público da União, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994.</p>	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA.</p>

## Pensão por morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
Beneficiário do Participante Ativo Normal;  Beneficiário do Participante Autopatrocinado <sup>(1)</sup> .	<p><u>Nos casos em que o participante possuía o vínculo funcional com o patrocinador:</u> concessão de pensão por morte pelo RPPS;</p> <p><u>Nos casos em que o participante não possuía vínculo funcional com o patrocinador:</u> cumprimento dos mesmos requisitos para a pensão por morte pelo RPPS.</p>	<p>Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data da concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>Em que:</p> $[\text{Média} (BC_{80\%}) - \text{RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%$ <p><b>Média (BC<sub>80%</sub>)</b> = média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do participante ao RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do Servidor Público da União, atualizadas pelo Índice do plano até o mês de concessão do benefício, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior;</p> <p><b>RPPS</b> = Valor do benefício de pensão por morte concedido pelo RPPS ou para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o patrocinador, o teto do RGPS;</p> <p><b>%MC</b> = Média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo participante, apurada entre a data de filiação ao plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5%;</p> <p>Para o Beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía vínculo funcional, o valor da Média BC80% será apurado no mês da perda do vínculo funcional com o patrocinador, atualizado pelo índice do plano até o mês da concessão (não inferior a duas URPs).</p>	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo índice do plano.</p>

## Pensão por Morte do Participante Assistido

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
Beneficiário do Participante Assistido que antes de se aposentar era Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo.	Concessão de pensão por morte pelo RPPS ou cumprimento dos requisitos do referido benefício no caso de beneficiário do Participante Assistido que não estava vinculado ao RPPS.	<p>Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data da concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:</p> $[\text{Média} (BC_{80\%}) - \text{RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência. Seu valor será recalculado anualmente a partir do saldo de conta remanescente dos valores oriundos da RAP e da AEAN, e do prazo restante da expectativa de sobrevida que foi apurada na data da concessão do benefício.</p>

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
		<p><b>Média (BC80%)</b> = média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do participante ao RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do Servidor Público da União, atualizadas pelo Índice do plano até o mês de concessão do benefício, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior;</p> <p><b>RPPS</b> = Valor do benefício de pensão por morte concedido pelo RPPS ou para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o patrocinador, o teto do RGPS;</p> <p><b>%MC</b> = Média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo participante, apurada entre a data de filiação ao plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5%;</p> <p>Para o Beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía vínculo funcional, o valor da Média BC80% será apurado no mês da perda do vínculo funcional com o patrocinador, atualizado pelo índice do plano até o mês da concessão (não inferior a duas URPs).</p>	

## Benefício por Sobrevivência do Assistido

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
Assistido que sobreviver ao prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido.	O prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido ter superado o prazo relativo à expectativa de sobrevivência apurada na data de concessão dos respectivos benefícios.	Renda vitalícia com valor inicial equivalente a 80% da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido.	Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA.

## Benefício Suplementar

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
<p>Participante Ativo Normal;</p> <p>Participante Ativo Alternativo;</p> <p>Participante Autopatrocinado;</p> <p>Participante Vinculado;</p> <p>Beneficiários de participantes que percebiam o Benefício Suplementar, caso haja saldo na Reserva Acumulada Suplementar (RAS)</p>	<p><u>Para o Participante Ativo Normal ou dele decorrente:</u></p> <p>concessão da Aposentadoria Normal ou da Aposentadoria por Invalidez;</p> <p><u>Para o Participante Ativo Alternativo ou dele decorrente:</u></p> <p>concessão da aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez permanente pelo RPPS, ou caso não esteja mais vinculado ao RPPS, e tenha completado 65 anos de idade, se homem ou 60, se mulher, ou em cumprimento dos mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez;</p> <p><u>Para o beneficiário:</u></p> <p>A concessão da pensão por morte pelo RPPS ou cumprimento dos requisitos do referido benefício no caso de beneficiário de participante que não estava mais vinculado ao RPPS.</p>	<p><u>Para os Participantes Ativos Normais e Alternativos ou deles decorrentes:</u></p> <p>renda temporária por um prazo, em meses, a ser definido pelo participante, de no mínimo 60 meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data da concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:</p> $\frac{\text{RIBCS}}{\text{Fator (x ; i\%)}}$ <p>Onde:</p> <p><b>RIBCS</b> = Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar (art. 18, inciso VII do Regulamento ExecPrev), deduzida a eventual parcela paga ao Assistido (%RIBCS);</p> <p><b>%RIBCS</b>= Parcela da RIBCS paga à vista ao Assistido, em percentual de sua escolha no momento da concessão do benefício, limitada a 25% do saldo;</p> <p><b>Fator (x; i%)</b>= Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual i% adotada para o plano na data da concessão, convertida em taxa mensal, e em prazo, em meses, a ser definido pelo participante, de no mínimo 60 meses e no máximo a expectativa de sobrevida no plano obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada pelo plano.</p> <p><u>Para o beneficiário:</u></p> <p>Valor do Benefício Suplementar percebido pelo participante na ocasião do seu falecimento, a ser pago no prazo estipulado originalmente pelo participante.</p>	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será recalculado anualmente a partir do saldo de conta remanescente da <b>RIBCS</b> e do prazo restante estipulado originalmente pelo participante.</p>

### Obs.:

- (1) Somente no caso de Participante Autopatrocinado que optou pelo instituto do Autopatrocínio quando era Participante Ativo Normal.
- (2) Somente no caso de Participante Vinculado que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido quando era Participante Ativo Normal.
- (3) Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX, em razão da perda do vínculo funcional.



# Glossário

## **I. ASSISTIDO:**

Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

## **II. BASE DE CONTRIBUIÇÃO:**

Subsídio ou vencimento do servidor no cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as vantagens previstas na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social da União, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

## **III. BENEFICIÁRIO:**

Dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.

## **IV. CONTA INDIVIDUAL:**

Conta individualmente mantida no plano para cada participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios.

## **V. CONTRIBUIÇÃO ALTERNATIVA:**

Contribuição realizada pelo Participante Ativo Alternativo, de caráter obrigatório, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

## **VI. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA:**

Contribuição realizada pelo Patrocinador, pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, de caráter obrigatório, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

## **VII. CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:**

Modalidade do plano de benefícios ExecPrev, em que os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

## **VIII. CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA:**

Contribuição realizada de forma voluntária, sem contrapartida do patrocinador.

## **IX. ENTIDADE:**

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp) é uma entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial.

## **X. FCBE:**

Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de natureza coletiva, para cobertura dos benefícios não programados e dos aportes extraordinários.

## **XI. ÍNDICE DO PLANO:**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **XII. INSTITUTOS:**

Correspondem ao Autopatrocínio, ao Benefício Proporcional Diferido (BPD), à Portabilidade e ao Resgate.

## **XIII. PARCELA ADICIONAL DE RISCO:**

Cobertura facultativa para os riscos de invalidez e morte, custeada individualmente pelo Participante Alternativo, contratada junto à sociedade seguradora, de acordo com o Termo de Repasse de Risco.

## **XIV. PARTICIPANTE:**

Servidor público federal titular de cargo efetivo dos poderes Executivo e Legislativo que aderir e permanecer filiado a um dos planos de benefícios da FunpresExe.

## **XV. PATROCINADOR:**

Órgãos da administração direta, autarquias, fundações do Poder Executivo Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, quando da celebração do respectivo convênio de adesão.

## **XVI. PREVIC:**

Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável pela fiscalização e pela supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e pela execução das políticas para o regime de previdência complementar.

## **XVII. RGPS:**

Regime Geral de Previdência Social, operado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e destinado aos empregados da iniciativa privada.

## **XVIII. RPPS:**

Regime Próprio de Previdência Social, compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído.

## **XIX. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO:**

Valor sobre o qual incidem contribuições para o plano.

## **XX. TAXA DE CARREGAMENTO:**

Taxa incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Alternativa destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

## **XXI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

## **XXII. TETO DO RGPS/INSS:**

Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, aplicável às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS.

## **XXIII. URP:**

Unidade de Referência do Plano, correspondente a R\$ 100,00 na data de início de operação do plano, devendo ser atualizada anualmente, no mês de dezembro, pelo índice do plano.

## **XXIV. VÍNCULO FUNCIONAL:**

Vínculo estatutário existente entre o servidor público titular de cargo efetivo e algum dos patrocinadores da Entidade.

## Expediente

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP

Ricardo Pena

**Diretor-Presidente**

Marilene Ferrari Lucas Alves Filha

**Diretora de Administração**

Tiago Nunes de Freitas Dahdah

**Diretor de Investimentos**

José Pinheiro de Miranda

**Diretor de Seguridade**

Redação e Edição: Gerência de Comunicação e

Relacionamento - GECOM

Projeto Gráfico e Diagramação: In Press Oficina

Endereço: SCN, Quadra 2, Bloco A, Salas 202/203/204 –  
Ed Corporate Financial Center. Cep 70.712-900, Brasília/DF.

Fone: (61) 2020 9700

Central de Atendimento: 0800 282 6794

**[www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br)**

Agosto/2017





 [www.facebook.com/funprespexe](https://www.facebook.com/funprespexe)

 [www.twitter.com/funpresp](https://www.twitter.com/funpresp)

 [www.youtube.com/tvfunpresp](https://www.youtube.com/tvfunpresp)

 [www.funpresp.com.br](https://www.funpresp.com.br)

 0800 282 6794